

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2331 de 17/06/16

DECRETO N. 17.026, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 91.165/15;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a Arlena Rodrigues Fernandes, Amaury Rodrigues Fernandes e sua mulher Neuza Rodrigues Fernandes, Luiz Fernando Fernandes e sua mulher Cristina Aparecida César Fernandes, e Ana Maria Fernandes, destinada a abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: gleba de terra registrada sob Matrícula n. 113.554 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietários: Arlena Rodrigues Fernandes, Amaury Rodrigues Fernandes e sua mulher Neuza Rodrigues Fernandes, Luiz Fernando Fernandes e sua mulher Cristina Aparecida César Fernandes, e Ana Maria Fernandes.

3 - Localização: a área está localizada na Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, Putim, município de São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7430185,773932 E=413497,725874. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 06º24'42", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,28m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 359º52'24", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,76m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 347º35'54", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,2m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 20º41'01", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,36m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 79º13'29", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,59m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 156º11'39", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 0,08m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 143º52'50", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 2,64m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

158°29'55", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 4,08m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 176°16'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 2,65m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 190°29'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 1,58m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 186°20'39", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 1,85m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 178°15'51", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 0,03m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 156°36'53", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 2,32m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 158°11'55", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 4,03m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 145°25'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 2,59m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 181°34'10", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 2,1m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 190°51'23", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 2,14m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 193°37'37", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 0,98m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 209°03'17", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 0,89m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 167°37'09", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 1,21m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 156°02'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 0,85m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 207°24'27", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 0,88m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 212°41'10", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim , numa distância de 2,14m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 271°10'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de São José dos Campos, numa distância de 9,86m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 271°41'37", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de São José dos Campos, numa distância de 8,68m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

5 - Área total: o perímetro acima perfaz uma área de 543,74m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 91.165/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de maio de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Marcos Aurélio dos Santos  
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa